

Jef Bahioz.

Lei nº 567/65.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 567/65 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Todas as obras realizadas pela municipalidade, de valor superior a 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), com verba própria de seus recursos ou com procedência de auxílios de outros poderes ou entidades públicas, só se realizarão mediante concorrência pública;

Parágrafo único. Para que os interessados pelas obras a se realizar tenham conhecimento, a Prefeitura mandará publicar, em lugares públicos, em jornais e na Imprensa Oficial do Estado os editais de concorrência pública da obra a se realizar;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Abril de 1965.

Observação: A presente Lei foi lida e confirmada a aprovação da Lei em sessão de 10/6/65.

Fls. 118. Voto.

Jorge Luiz dos Santos
Presidente da Câmara

311
J. Bakis.

Lei nº 567/65

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:-

Art. 1.º Todas as obras realizadas pela municipalidade de valor superior a Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), com conta própria de seus recursos ou com procedência de auxílios de outros poderes ou entidades públicas, só se realizarão mediante concorrência Pública.

Parágrafo Único: Para que os interessados pelas obras a se realizar tenham conhecimento, a Prefeitura mandará publicar em lugares públicos, em jornais e na Imprensa Oficial do Estado os editais de concorrência pública da obra a se realizar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de Junho de 1965

José Luiz de
Presidente da Câmara

De fls. 101 v.